Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura ficará a cargo da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis — CULTUAR, que prestará assessoria e fornecerá as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, inclusive apresentando os dados necessários à consolidação das informações contábeis, a cargo da Controladoria-Geral do Município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Constituem despesas do Fundo Municipal de Cultura:

 I – o financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços, atividades e benefícios constantes do Plano Anual de Aplicação de que trata o inciso I do art. 3º da presente Lei;

II – o atendimento de despesas diversas, voltadas ao cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidas nesta Lei.

<u>CAPÍTULO V</u> DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Fundo Municipal de Cultura beneficiará apenas projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas e/ou atuantes no Município de Angra dos Reis, de acordo com editais específicos.

Parágrafo único. Para a obtenção de financiamento de projetos com a utilização de recursos do Fundo, o produtor cultural deverá satisfazer os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 13. Compete à Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR, gestora do Fundo Municipal de Cultura, a prestação de contas das receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, na forma estabelecida pelos órgãos de controle externo.

Art. 14. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo ser demonstrada, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 15. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, bem como o Poder Legislativo Municipal, poderão ter acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 16. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2011.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LEI Nº 2.763 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO LOCALIZADAS NAS QUADRAS II, III, V E VII DO LOTEAMENTO PARQUE BELÉM.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar as Ruas 1, 2, 4, 6 e 7, localizadas nas Quadras II, III, V e VII do Loteamento Parque Belém, 2º Distrito do Município, visando a urbanização e regularização fundiária.

Parágrafo único. As áreas objeto desta desafetação possuem as seguintes características e confrontações, conforme Planta e Memorial Descritivo que constituem os anexos I e II desta Lei, respectivamente:

Rua 1: com início na junção com a Rua 6, de onde segue em linha reta direção à Rua 7, por uma distância de 268,00m (duzentos e sessenta e oito metros), com largura constante de 10,00m (dez metros), confrontando pelo lado direito a Quadra III e pelo lado esquerdo com a Quadra II, perfazendo uma área de 2.680,00m² (dois mil seiscentos e oitenta metros quadrados);

Rua 2: com início na junção com a Rua 6, de onde segue em linha reta direção à Rua 7, por uma distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros), com largura constante de 10,00m (dez metros), confrontando pelo lado direito a Quadra V e pelo lado esquerdo com a Quadra III, perfazendo uma área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados);

Rua 4: com início na junção com a Rua 6, de onde segue em linha reta direção à Rua 7, por uma distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros), com largura constante de 10,00m (dez metros), confrontando com o lado direito a Quadra VII e pelo lado esquerdo com a Quadra V, perfazendo uma área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados);

Rua 6: com início na junção com a Avenida Belém, de onde segue em linha reta por uma distância de 240,00m (duzentos e quarenta metros), confrontando com a Quadra I do Loteamento Parque Belém, com largura constante de 10,00m (dez metros), confrontando pelo lado direito com as Quadras e Ruas em segmentos consecutivos assim discriminados: com a Quadra VII por 60,00m (sessenta metros), com a Rua 4 por 10,00m (dez metros), com a Quadra V por 60,00m (sessenta metros), com a Rua 2 por 10,00 (dez metros), com a Quadra III por 60,00m (sessenta Metros), com a Rua 1 por 10,00m (dez metros) e com a Quadra II por 30,00m (trinta metros), perfazendo uma área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados);

Rua 7: com início na junção com a Avenida Belém, de onde segue em linha reta direção à Rua 1, por uma distância de 200,00m (duzentos metros), com largura constante de 10,00m (dez metros), confrontando pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com as quadras e ruas em segmentos consecutivos assim discriminados: com a Quadra VII 60,00m (sessenta metros), com a Rua 4, 10,00m (dez metros), com a Quadra V, 60,00m (sessenta metros), com a Rua 2, 10,00m (dez metros), com a Quadra III, 60,00m (sessenta metros), perfazendo uma área de 2.000,00m (dois mil metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2011.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LEI Nº 2.764

DE 15 DE JUNHO DE 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º A carga horária do cargo de Assistente Social, constante da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2011. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA Prefeito

LEI Nº 2.765 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÓE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, CRIADA PELA LEI Nº 1.144, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º A Controladoria-Geral do Município, criada pela Lei nº 1.144, de 31 de dezembro de 2001, órgão central de administração superior, de apoio e subordinação direta ao Prefeito Municipal, tem por finalidade:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;